

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0477-2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

Processo: 161350/2017

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, inscrito no CNPJ sob nº, 03.507.415/0008-10 com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Nº 215 – CEP 78.049-909, Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, na forma do Ato Governamental Nº. 10.959/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 24 de maio de 2016, o Sr. **MARCO AURÉLIO MARRAFON**, RG Nº. 08377421 SJ/MT e do CPF Nº. 843.561.701-72, residente e domiciliado à Avenida dos Lagos, 9A, Condomínio Residencial Florais dos Lagos, - Bairro -Ribeirão do Lipa, CEP nº 78.049-522, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado por sua prefeita Sra. **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1260492-5 SSP/MT e CPF nº 535.090.561-91, brasileiro, residente e domiciliada à Avenida Brasil, 974, no município de Nova Brasilândia-MT, doravante denominada **CONVENIENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 93.872/86, Decreto 5.126/05, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto o “*Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Micro-Ônibus Rural para Atender o Transporte Escolar do município de Nova Brasilândia-MT*”, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE

- a) Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do CONVENENTE, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado;
- b) Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicada pelo (a) CONVENENTE, conforme valor fixado neste convênio;
- c) Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas no Plano de Trabalho;
- d) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- e) Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados.

II – Do CONVENENTE:

- 1- Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;
- 2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho;
- 3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;
- 4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme **Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.
- 5- Restituir ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGC/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:

Inexecução do objeto avençado;

Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;

Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.

- 6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;
- 7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente;
- 8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniada;
- 9- Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subsequentes;
- 10- Apresentar junto a medição final os seguintes documentos:
 - Alvará de Construção da obra de acordo com a Legislação Municipal;
 - Habite-se;
 - CEI da obra junto à Receita Federal;
 - Certidão Negativa de Débito referente a CEI junto à Receita Federal no final da obra;
 - Laudo de Vistoria do Corpo de bombeiros de MT;
 - Termo de Recebimento Definitivo da obra;
 - Projeto aprovado junto a Prefeitura Municipal (uma via original);
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MT) com comprovante de pagamento (cópia autenticada ou original);
 - Certidão de Baixa da ART/CREA-MT;
- 11- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio encaminhando ao CONCEDENTE.
- 12- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como CONTRAPARTIDA.
- 13- Cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que couber a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

14- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria;

15- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE**.

16- Fixar em de fácil acesso placa indicativa da obra, com dados físicos e financeiros, obedecendo ao padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**;

17- Fornecer ao **CONCEDENTE** todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Presente Convênio é de **R\$ 215.000,00** (duzentos e quinze mil reais) sendo **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, e **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), por parte do **CONVENIENTE**, como contrapartida financeira.

Subcláusula Primeira. Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 398

PROJETO: 2231

FONTE: 100

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

IDUSO: 7 (EPI-RC)

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENIENTE** obrigatoriamente contribuirá com o percentual de acordo como Artigo 51 da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2017 (Lei n.º 10.490/2016).

A contrapartida financeira a ser aportada pelos **CONVENIENTE**, deverá ser comprovada ao **CONCEDENTE** por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015. Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1º).

Parágrafo Único - A contrapartida será depositada na conta específica do Convênio concomitante ao valor creditado pelo **CONCEDENTE**.

Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido

O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O valor do convênio será liberado em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo a sua movimentação realizada no **Banco do Brasil - Agência nº 1772-8, Conta Corrente nº 24981-5**, conforme estabelece o **Artigo 27 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CCGE/MT nº 001/2015**.

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme **Artigo 29, § 2º e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CCGE/MT nº 001/2015**.

Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do **CONCEDENTE** ou em consonância com a **Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGC/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, que trata dos procedimentos de devolução de receitas de exercícios anteriores e do exercício, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver.

Subcláusula Primeira - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão **CONCEDENTE**;

Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

Subcláusula Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a

proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida ativa federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

Subcláusula Primeira - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao **CONCEDENTE** através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Subcláusula Primeira. Outras alterações aqui não discurridas deverão respeitar as determinações expostas na **INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

Para execução do objeto, admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo;

Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio **CONCEDENTE** deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo **CONVENIENTE** considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado;

Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o **CONVENIENTE** deverá:

- a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar a solicitação ao **CONCEDENTE** através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;

c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão CONCEDENTE deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

Subcláusula Segunda - O CONCEDENTE, de posse do pedido de aditamento deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENIENTE – HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os **Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

Os laudos de medições das etapas executadas serão assinados pelo engenheiro da obra com homologação do CONVENIENTE e, encaminhadas juntamente com as prestações de contas parciais e total.

A fiscalização “in loco” será realizada pelo CONCEDENTE a cada etapa do objeto conveniado, quando será emitido o laudo de vistoria para autorização de pagamentos das etapas subsequente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **01/08/2018**, a contar da data de assinatura.

Subcláusula Primeira - A prorrogação da vigência dar-se-á “De Ofício” quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do CONVENIENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade CONCEDENTE, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao CONCEDENTE:

- Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao **CONVENIENTE**:

- Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração

Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;

Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;

Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

Realização de despesas com publicidade;

Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos participantes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do **Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

O **CONCEDENTE** alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE

Fica assegurada ao **CONCEDENTE** a propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da execução deste convênio, remanescente na data de sua conclusão ou extinção, sendo de sua responsabilidade a incorporação, respeitando o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades **CONCEDENTES**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos **Artigos 42 a 57 da**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através da **Sra. DILMA MERCE DE ALMEIDA NUNES, MATRÍCULA nº 2455, CPF nº 204.421.731-72**, ou

quem vier a substituí-los (as) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

O órgão ou entidade CONVENIENTE que receber recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso:

- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Artigo 60 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, e encaminhada ao CONCEDENTE para análise física e financeira.

O CONCEDENTE liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

PARAGRAFO ÚNICO – A aprovação da primeira parcial estará condicionada a apresentação, juntamente com todas as documentações exigidas, da **Licença Ambiental** ou a sua **Dispensa**, em cumprimento ao art. 4º, III, “e” da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENIENTE e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

Subcláusula primeira. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

Subcláusula segunda. Afim de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que CONCEDENTE e CONVENIENTE cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

O **CONVENENTE** que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.

Subcláusula Primeira. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o **CONCEDENTE** encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.

Subcláusula Segunda. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da **CONCEDENTE** cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

Subcláusula Terceira. A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do **CONVENENTE**, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

PARAGRAFO ÚNICO:

Após instaurada a Tomada de Contas Especial o **CONCEDENTE** deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

- a – o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b – o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

Subcláusula Primeira. A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o **CONVENENTE** se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

Subcláusula Segunda. Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

Subcláusula Primeira. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

Subcláusula Segunda. Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, de _____ de 2017.

Marco Aurélio Marrafon

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal de Nova Brasilândia-MT

TESTEMUNHAS:

RG Nº _____ SSP/ _____

RG Nº _____ SSP/ _____

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0734-2017.

serviço especializado, específico para patologia neurológicas.
VALOR: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sendo R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) para o exercício de 2017 e R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) para o exercício de 2018, conforme cronograma de desembolso.

PROGRAMA: 398
PROJETO: 2220
ELEMENTO DE DESPESA: 335041
Fonte: 120
EMPENHO: 14101.0001.17.018394-1 DATA: 20/07/2017
VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura até 31/12/2018.
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2017.
FISCAL: Rubens Saturnino dos Anjos - **Matrícula:** 40508

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0729-2017.

PROCESSO Nº 313461/2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colider-MT, CNPJ/MF 01.301.167/0001-55.

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros para Pagamento de despesas com Pessoal Habilitado a Desenvolver Programas de Educação Especial.
VALOR: R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), sendo R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) para o exercício de 2017 e R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) para o exercício de 2018, conforme cronograma de desembolso.

PROGRAMA: 398
PROJETO: 2220
ELEMENTO DE DESPESA: 335041
Fonte: 120
EMPENHO: 14101.0001.17.018403-2
VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura até 31/12/2018.
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2017
FISCAL: Rubens Saturnino dos Anjos - **Matrícula:** 40508

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0477 -2017.

PROCESSO Nº 117210/2017.

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CNPJ/MF 15.023.963/0001-88.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Micro-Ônibus Rural para Atender o Transporte Escolar do município de Nova Brasilândia-MT.
VALOR: R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por parte do CONCEDENTE e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por parte do CONVENIENTE, como contrapartida financeira.

PROGRAMA: 398
PROJETO: 2231
ELEMENTO DE DESPESA: 444042
Fonte: 100
EMPENHO: 14101.0001.17.018391-5
VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura até 01/08/2018.
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2017
FISCAL: Dílma Merce de Almeida Nunes - **Matrícula:** 2455

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 040/2017-TERMO EMERGENCIAL.

Protocolo nº 281962/2017

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual Prof. Ulisses Cuiabano, CNPJ/MF 03.136.943/0001-34, no município de Cuiabá/MT.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações e melhorias nas dependências físicas da EEE Prof. Ulisses Cuiabano, município de Cuiabá/MT.

Programa/Projeto: 398/2217
Elemento de Despesa: 335030 e 335039
Fonte: 120

Nota de Empenho: 14101.0001.17.021584-1 em 17/08/2017 e 14101.0001.17.021586-8 em 17/08/2017.
VALOR: R\$ 14.491,45 (catorze mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2017

VIGÊNCIA: A partir da data da ordem bancária até 60 (Sessenta) dias, para execução dos serviços e 30(trinta) dias para prestação de contas.

PROCESSO Nº: 259935 /2017.

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bandeirantes/MT, CNPJ/MF 07.918.670/0001-30.

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiro para Pagamento de Despesas com Pessoal Habilitado a Desenvolver Programas de Educação Especial.
VALOR: R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), sendo R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) para o exercício de 2017 e R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) para o exercício de 2018, conforme cronograma de desembolso.

PROGRAMA: 398
PROJETO: 2220
ELEMENTO DE DESPESA: 335041
Fonte: 120

EMPENHO: 14101.0001.17.014930-1 DATA: 19/08/2017

PRAZO: A vigência deste fomento é a contar da data de sua assinatura até 31/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2017

FISCAL: Marciany Alonso Bustamente **Matrícula:** 275938

GESTOR: Marcino Benedito de Oliveira - **Matrícula:** 85900

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLAUSULA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0282/2017.

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Alto da Boa Vista CNPJ/MF nº 37.465.143/0001-89.

OBJETO: Constitui o objeto deste Termo Aditivo a Alteração do Preâmbulo, da Clausula Quinta - Da liberação de Recursos, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O valor do Convênio será liberado em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, sendo a sua movimentação realizada no Banco do Brasil - Agência nº1135-5 e Conta Corrente nº 24.950-5.

PORTARIA Nº 309/2017/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 71, inciso IV e VIII, da Constituição Estadual, c/c a Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que cria a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, regida pela Lei Complementar nº 572, de 16 de novembro de 2015 e;

Considerando o Decreto nº 999, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança,

RESOLVE

Art. 1º Designar o ocupante de cargo de Coordenador Financeiro da SEDUC/MT, como responsável financeiro junto às instituições financeiras em atendimento à Portaria nº 085/GSF/SEFAZ/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/05/15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 072/2016/GS/SEDUC/MT.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2017.


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer